

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2023 – TP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com sede à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados que às **10h (dez horas)** do dia **02 de Maio de 2023**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob tipo de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, forma de execução indireta, sendo interessada a Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº. 123/06.

Compõem-se este edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	PROJETO BÁSICO
ANEXO	II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO	III	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste edital, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTES: Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta de preços para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.

D) CPL: Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, pelos sítios eletrônicos: do TCE/CE (Portal de licitações): www.tce.ce.gov.br e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DATACENTER NA NUVEM (CLOUD COMPUTING) PARA HOSPEDAGEM DE SISTEMAS E PORTAIS (SITES) E**



BACKUP EM NUVEM VISANDO GARANTIR UM ALTO NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS A POPULAÇÃO, BEM COMO A REDUÇÃO DE CUSTOS EM COMPARAÇÃO COM A COMPRA DE SERVIDORES FÍSICO, ASSIM COMO TAMBÉM A PROTEÇÃO DE DADOS, ANTECIPANDO AMEAÇAS À PRIVACIDADE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE, PREVENINDO CONTRA EVENTUAIS PERDA DE DADOS E TAMBÉM ACESSO NÃO AUTORIZADO ÀS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (art. 22, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93).

2.2 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa – devidamente cadastradas, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes em comuns.

2.3.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o art. 3º da Lei Nº. 8.666/93.

2.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 – Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.5.1 – Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica com a firma reconhecida do outorgante para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, e/ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.7 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Nº. 8.666/93.

2.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, dentro da sua validade.

3.2 – **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.2.1- **CÉDULA DE IDENTIDADE** do responsável legal ou signatário da proposta;

3.2.2 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.2.3 – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,



apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.2.4 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.2.5 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.6 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

3.2.7 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is);

3.3 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

3.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

3.3.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de



apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

3.4.2 – Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.4.3 – As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015.

3.4.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.4.5 – Comprovação de CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado.

3.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 – Apresentar atestado em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características.

3.6 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.6.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.6.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

3.6.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

3.6.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

3.6.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para regularização da



documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

3.8.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.8.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.8.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.8.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.8.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.8.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.8.7 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.8.8 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.10 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.12 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.



AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2023 – TP
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação de habilitação, sobrescrito:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005.2023 – TP
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:

4.2 – As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/razão social, CNPJ e endereço do proponente, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital.

4.3 – Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 – Os preços constantes das propostas de preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

4.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.7 – O serviço será contratado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** apresentado.

4.8 – O valor global da proposta de preços, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I deste edital.

4.9 – Será desclassificada a proposta de preços que:

4.9.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



4.9.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, ~~em especial~~ ao seu item 4;

4.9.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.9.4 – Apresentar valores superiores ao valor estimado no projeto básico;

4.9.5 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta de preços, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – Os envelopes "A" – documentos de habilitação e "B" – proposta de preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital.

5.2 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A CPL examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em cartório ou ainda em cópias simples, neste caso a autenticidade deverá ser atestada pela CPL.

5.4 – Os documentos de habilitação serão rubricados pela CPL, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 – A Comissão Permanente de Licitação examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão Permanente de Licitação.

5.7 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da CPL, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à CPL das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 – Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a CPL marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação.



5.9 – Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da(s) licitante(s) inabilitada(s) mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a proposta de preços e demais documentos.

5.10 – Na ausência de qualquer preposto de licitante, a CPL manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 – Será feita, em seguida, a abertura dos envelopes "B". A CPL conferirá se foram entregues no referido envelope as propostas de preços.

5.12 – Em seguida, a CPL iniciará o julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais das propostas de preços. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste edital será motivo de desclassificação das propostas de preços.

5.13 – A CPL fará, então, o ordenamento das propostas de preços das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.14 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas de preços, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar Nº. 123/06.

5.15 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição.

5.16 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada.

5.17 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.17.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.17.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 – Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preços originalmente vencedora do certame.

5.17.5 – O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 – A CPL, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada ata a ser assinada pelos membros da CPL e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação e ensejarem sua assinatura.

5.19 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o



julgamento das propostas de preços, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da CPL.

5.20 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a CPL das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da CPL, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 – À CPL é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos.

5.23 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, para analisar os documentos de habilitação e as propostas de preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 – Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do procedimento.

5.25 – No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente de Licitação definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 – A CPL não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de preços das demais licitantes.

5.27 – Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços nos termos do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93.

5.29 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste edital, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 – A homologação desta licitação e a adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretária de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante.

6.3 – O Município de São Gonçalo do Amarante/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante fundamentação, assegurado aos licitantes o direito a ampla defesa e ao contraditório.

7 – DO CONTRATO



7.1 – Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e o licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela CONTRATANTE sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

7.3.1 – Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

7.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.12.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.12.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.12.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;



7.12.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.12.5 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

7.12.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.12.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;

7.12.8 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.12.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

7.12.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.12.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.12.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.13 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

7.14 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 7.12.10 deste edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito ao Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.15 – É facultada a contratante, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

8 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 – A Contratante, caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.2 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de termo aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.



8.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 – DO REAJUSTE E PAGAMENTO

9.1 – O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital

9.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Unidade Gestora Contratante.

9.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante/CE dos valores efetivamente retidos.

9.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

9.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

9.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{365} \right)$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10 – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2 – 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.3 – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.1.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa é estimada da ordem de **R\$ 229.481,28 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS/	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
0401.04.122.0006.2.028	3.3.90.40.00	3.3.90.40.05	15000000000	
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC.- PJ	LOCAÇÃO DE EQUIPAM. DE TIC - TELEFONIA	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS	R\$ 229.481,28

12 – DOS RECURSOS



12.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoadada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 – Os recursos relacionados com a habilitação e inhabilitação da licitante e do julgamento das propostas de preços deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos membros da CPL, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 – Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, a Unidade Gestora Contratante, que proferirá (ão) sua decisão.

12.6 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12.7 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 – Cometer fraude fiscal;

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 – Multa de:

13.2.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 – 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a



Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.3 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.5 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.2.7 – No caso de aplicação da sanção estabelecida acima, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

13.2.8 – As sanções previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.2.9 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.9.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.9.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.9.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, sito à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

14.2 – Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

14.2.1 – Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

14.2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3 – A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

14.5 – Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de Abril de 2023.

Anderson A. da S. Rocha

Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente